



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Tribunal de Contas

Despacho n.º 15/22:

Aprova o Relatório Final e a Minuta de Contrato do Concurso Limitado por Convite n.º 2/2022, para o Registo Audiovisual dos Projectos do PIP e PIIM, executados no Exercício Financeiro de 2020, adjudica a proposta para a celebração do Contrato de Prestação Pontual de Serviços de Registo Audiovisual dos Projectos do PIP e PIIM do Exercício Financeiro de 2020 a Adão Manuel Diogo António, para os Projectos Localizados na Província da Lunda-Sul, nos Municípios de Muconda, Cacolo e Saurimo e atribui competência a Edna Chaves Rodrigues, Directora dos Serviços Administrativos, para assinar os Contratos de Prestação Pontual de Serviços com a parte contratada.

Despacho n.º 16/22:

Adjudica a proposta para a celebração do Contrato de Fornecimento de Equipamentos, Reparação e Manutenção das Instalações Sanitárias à empresa DF — Construção Civil, Limitada, e atribui competência a Edna Rodrigues, Directora dos Serviços Administrativos, para assinar o Contrato de Fornecimento de Equipamentos, Reparação e Manutenção das Instalações Sanitárias, do Tribunal de Contas no Palácio da Justiça.

Ministério do Interior

Despacho n.º 1478/22:

Autoriza o pagamento dos salários atrasados a Rosa Cacilda Leitão Cassala, Agente Bombeira de 3.ª Classe, colocada na Delegação Provincial do MININT/Luanda, referente aos meses de Abril a Novembro de 2020.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Despacho n.º 1479/22:

Aprova a Concessão de Direitos Mineiros a favor da empresa MGSTONE — Importação e Exportação (SU), Limitada, para a prospecção de granito.

Despacho n.º 1480/22:

Subdelega competência a Domingos Francisco, Director Nacional de Formação e Conteúdo Local, para, em nome deste Ministério, assinar a Adenda que cede a posição contratual deste Ministério à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública --- Sonango, E.P., no Contrato de Empreitada de Concepção e Construção do Instituto Superior de Petróleos.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 1481/22:

Desvincula Manuel João Miguel, Operário Qualificado de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Centro de Formação de Quadros de Electricidade Hoji-Ya-Henda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1482/22:

Nomeia Benedito António Gaspar para o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Técnico de Qualidade da Direcção Nacional de Energia Eléctrica.

Despacho n.º 1483/22:

Nomeia Zola Muxinda Ramos para o cargo de Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização da Direcção Nacional de Energia Eléctrica.

Ministério da Saúde

Despacho n.º 1484/22:

Transfere Isabel Neves Eduardo Gengue, Enfermeira de 1.ª Classe, do Hospital Psiquiátrico de Luanda para o quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Despacho n.º 1485/22:

Exonera Isabel dos Santos Lopes do cargo de Chefe do Departamento de Administração e de Serviços Técnicos Auxiliares do Museu Nacional de Antropologia.

Despacho n.º 1486/22:

Desvincula Isabel dos Santos Lopes, Chefe de Departamento, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Antropologia, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1487/22:

Promove Manuela Tonga Muanha da Silva para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

Despacho n.º 1488/22:

Nomeia definitivamente Eduardo Benguela, Abílio Eculica, Adelino Bernardo, Alves Domingos Macai, António dos S. D. Francisco, Carlos Sacalumbo António, Dinis Tchimgunde, Domingos Alberto Flôr, Domingos Sakankngue Nunda, Ernesto Lubukilo Domingos, Evaristo Eduardo, Isaac Armando, João Alexandre Adão, João Bernardo, João José, Mateus Armando, Pululu Van-Dûnem, Ribeiro Mateus Neto, Tiago Isidro Manuel, Zacarias Casimiro Isabel, Paulino Luciano Gravino, Valeriano Chipita, João Salomão Micanda, Joaquim Jaime, José Fábio A. Miguel, José Joaquim dos

Santos, José Wasamba Malungo, Luís Silvestre Luís, Agostinho Bimba Gabriel, Víctor Manuel Paca e Miguel Boano Savituma, Subinspectores Principais de 3.ª Classe, no quadro de pessoal do Parque Nacional da Quiçama.

Despacho n.º 1489/22:

Nomeia definitivamente João António Jinga, Fernando Pedro, Florindo Samuel, Francisco Xavier, Frederico Ferreira, Miguel Pascoal Namuele e Paulino Vintem, Subinspectores Principais de 3.ª Classe, no quadro de pessoal do Parque Nacional da Chimalavera.

Despacho n.º 1490/22:

Nomeia definitivamente Filipe Prazeres da Conceição Barros, Subinspector Principal de 3.ª Classe, no quadro de pessoal do Parque Nacional do Mayombe.

Despacho n.º 1491/22:

Nomeia definitivamente Mauro Luís Pedro, Técnico Superior de 2.ª Classe, no quadro de pessoal da Agência Nacional de Resíduos.

Despacho n.º 1492/22:

Nomeia definitivamente Zacarias Casimiro Isabel, Subinspector Principal de 3.ª Classe, no quadro de pessoal do Parque Nacional da Mavinga.

Despacho n.º 1493/22:

Nomeia Valentina Rosa da Silva Sessa para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e de Serviços Técnicos Auxiliares do Museu Nacional de Antropologia.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 347/22:

Coloca Marcelino João Luís, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, no Gabinete Provincial da Educação de Benguela.

Despacho n.º 348/22:

Desvincula Ilda Dongua de Castro, Técnica Média de Enfermagem de 1.ª Classe, do Hospital Regional do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 349/22:

Desvincula Feliciano João, Operário Qualificado de 1.ª Classe, da Administração Municipal do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 350/22:

Desvincula Abel Francisco Candieiro, Escriturário-Dactilógrafo, da Administração Municipal do Chongorói, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 351/22:

Concede licença registada a Bernardo Sakechi Sachiquendi, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe.

Administração Municipal de Benguela

Despacho n.º 352/22:

Nomeia Vandelson de Jesus de Pina Rosa para o cargo de Chefe da Secção de Pecuária e Pesca da Direcção Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca.

Despacho n.º 353/22:

Nomeia Georgina Cipriano Vimbuando Tchicunga Calisto para o cargo de Chefe da Secção de Comunicação Institucional e Imprensa do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 354/22:

Nomeia Fernando Kapitango para o cargo de Chefe da Secção da Agricultura da Direcção Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca.

Despacho n.º 355/22:

Nomeia Suraia Patrícia Moreira Rangel Samono para o cargo de Chefe do Departamento de Gestão Administrativa do Gabinete de Recursos Humanos.

Despacho n.º 356/22:

Nomeia Lúcia Munga Magalhães para o cargo de Chefe da Secção de Gestão Administrativa do Gabinete de Recursos Humanos.

Despacho n.º 357/22:

Nomeia Ermelinda Tchitchi Alcobias para o cargo de Directora Municipal da Fiscalização.

Despacho n.º 358/22:

Nomeia Pedro Mbongue Nguli para o cargo de Chefe da Secção dos Assuntos Jurídicos e Intercâmbio do Gabinete Jurídico, Intercâmbio e Apoio às Comissões de Moradores.

Despacho n.º 359/22:

Nomeia Felicidade Sinamahepo Vtova para o cargo de Chefe da Secção de Modernização Administrativa e Gestão do Balcão Único de Atendimento ao Público da Direcção Municipal dos Registos e Modernização Administrativa.

Despacho n.º 360/22:

Nomeia Florêncio Gabriel Domingos para o cargo de Chefe da Secção de Registo Eleitoral, Recenseamento Militar e Organização do Território da Direcção Municipal dos Registos e Modernização Administrativa.

Despacho n.º 361/22:

Nomeia Renato Salvador de Júlio Vasconcelos para o cargo de Chefe da Secção de Monitorização e Controlo do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 362/22:

Nomeia Quélina Mbandeko Afonso Cachilele para o cargo de Chefe da Secção de Planeamento do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística.

Administração Municipal do Chongorói

Despacho n.º 363/22:

Nomeia Manuel Miranda para o cargo de Chefe da Secção de Gestão Administrativa do Gabinete Municipal dos Recursos Humanos.

Despacho n.º 364/22:

Nomeia Evaristo Pedro Gabriel para o cargo de Chefe da Secção de Promoção do Turismo e Cultura da Direcção Municipal da Acção Social, Antigos Combatentes, Turismo, Cultura, Juventude e Desportos.

Despacho n.º 365/22:

Nomeia António Henriques Joaquim Zage para o cargo de Chefe da Secção de Modernização Administrativa e Gestão do Balcão Único de Atendimento ao Público da Direcção Municipal de Registos e Modernização Administrativa.

Despacho n.º 366/22:

Nomeia Manuel Afonso Luís para o cargo de Chefe da Secção de Património, Logística e Protocolo da Secretaria.

Despacho n.º 367/22:

Nomeia Josefá Kuva Chingui para o cargo de Chefe da Secção de Licenciamento das Actividades Económicas e Serviços da Direcção Municipal de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado.

Comissão Administrativa da Cidade de Luanda

Despacho n.º 368/22:

Desvincula Ferraz António, Encarregado Qualificado, da Escola Primária n.º 1603 do Distrito Urbano do Neves Bendinha, Município de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 369/22:

Desvincula Jorge João, Encarregado Qualificado, do Complexo Escolar n.º 1604 do Distrito Urbano do Neves Bendinha, Município de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 370/22:

Desvincula Henriques António Domingos, Encarregado Qualificado, do Complexo Escolar n.º 1601 do Distrito Urbano do Neves Bendinha, Município de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 371/22:

Desvincula Maria da Conceição Alfredo, Oficial Administrativa Principal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 372/22:

Desvincula Maria da Conceição Geraldo, Activista Principal, para efeitos de reforma.

Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango

Despacho n.º 158/22:

Nomeia Elias Dias Paulo para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água

Instrutivo n.º 3/22:

Estabelece o algoritmo para a aplicação das metodologias de reajuste automático da Receita Anual Requerida e das Tarifas, no âmbito do Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais.

Normativo n.º 1/22:

Aprova o Manual Explicativo da Operacionalização das Fórmulas constantes do Regulamento Tarifário, aplicáveis às Entidades Gestoras dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais que integram o Sistema Público de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 15/22 de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se contratar serviços pontuais para o Registo Audiovisual dos Projectos do PIP e PIM executados durante o Exercício Financeiro de 2020, nos termos dos artigos 33.º e 47.º, ambos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, Lei dos Contratos Públicos (LCP);

Usando das competências que me são atribuídas nos termos do artigo 34.º e os n.ºs 1 e 4 do artigo 113.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, Lei dos Contratos Públicos (LCP), conjugados com as alíneas b) e c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Junho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, determino:

1. É aprovado o Relatório Final e a Minuta de Contrato do Concurso Limitado por Convite n.º 2/2022, para o Registo Audiovisual dos Projectos do PIP e PIIM, executados no Exercício Financeiro de 2020, nos termos do artigo 131.º da Lei dos Contratos Públicos.

2. É adjudicada a proposta para a celebração do Contrato de Prestação Pontual de Serviços de Registo Audiovisual dos Projectos do PIP e PIIM do Exercício Financeiro de 2020 a Adão Manuel Diogo António, para os projectos localizados na Província da Lunda-Sul, nos Municípios de Muconda, Cacolo e Saurimo.

3. É atribuída competência a Edna Chaves Rodrigues, Directora dos Serviços Administrativos, para assinar os Contratos de Prestação Pontual de Serviços com a parte contratada referida no ponto 2.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*.

(22-1440-A-TS)

Despacho n.º 16/22 de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para contratar serviços pontuais de fornecimento de equipamentos, reparação e manutenção das instalações sanitárias do Tribunal de Contas no Palácio da Justiça, à luz do n.º 3 dos artigos 24.º e 33.º, conjugado com os artigos 144.º e 147.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, Lei dos Contratos Públicos, determino:

1. É adjudicada a proposta para a celebração do Contrato de Fornecimento de Equipamentos, Reparação e Manutenção das Instalações Sanitárias do Tribunal de Contas à empresa DF — Construção Civil, Limitada.

2. É atribuída competência a Edna Rodrigues, Directora dos Serviços Administrativos para assinar o Contrato de Fornecimento de Equipamentos, Reparação e Manutenção das Instalações Sanitárias do Tribunal de Contas, no Palácio da Justiça.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Cumpra-se.

Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2022.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*.

(22-1724-A-TS)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho n.º 1478/22 de 6 de Abril

Tendo em conta que a Agente Bombeira de 3.ª Classe, Rosa Cacilda Leitão Cassala, colocada na Delegação Provincial do MININT/Luanda, ficou privada da sua remuneração no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, no período de Abril a Novembro de 2020;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea c) (primeira parte) e alínea q) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

1. É autorizado o pagamento dos salários atrasados em benefício da Agente Bombeira de 3.^a Classe, Rosa Cacilda Leitão Cassala, colocada na Delegação Provincial do MININT/Luanda, referentes aos meses de Abril a Novembro de 2020, com fundamento no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21-A/94, de 16 de Dezembro, sobre o Sistema Retributivo da Função Pública.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(22-1441-A-MIA)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Despacho n.º 1479/22
de 6 de Abril

Considerando que, nos termos do artigo 331.º do Código Mineiro, o Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás é competente para conceder direitos para a prospecção ou exploração de minerais destinados à construção civil;

Considerando que a concessionária pretende explorar Granito, o que se afigura alinhado à política do Executivo para a diversificação das fontes de receitas patrimoniais e fiscais para o Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, artigos 111.º e 331.º do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É aprovada a Concessão de Direitos Mineiros a favor da empresa MGSTONE — Importação e Exportação (SU), Limitada, para a prospecção de Granito, na área definida pelo artigo 2.º deste Despacho.

ARTIGO 2.º
(Área da concessão)

A área da concessão é de 96,3 hectares, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
	Grau	Min	Seg	Grau	Min	Seg
A	14.º	54'	59"	13.º	01'	38"
B	14.º	54'	40"	13.º	02'	03"
C	14.º	55'	06"	13.º	02'	25"
D	14.º	55'	24"	13.º	02'	00"

Sistema de Referenda WGS 84

ARTIGO 3.º

(Direitos e obrigações da concessionária)

Sem prejuízo do disposto no Código Mineiro e legislação complementar, a MGSTONE — Importação e Exportação (SU), Limitada, doravante concessionária, goza dos seguintes direitos e obrigações:

1. Direitos Específicos:

- Realizar as operações mineiras decorrentes do plano de trabalhos aprovado;
- Implantar as instalações e anexos necessários para a execução dos trabalhos mineiros nas áreas concedidas;
- Dispor dos recursos minerais explorados para a sua comercialização no território nacional e para exportação, nos termos legais.

2. Obrigações Específicas:

- Realizar as operações nos limites do plano de exploração aprovado e seus ajustes, bem como nos limites previstos na legislação aplicável e prazo da concessão e suas respectivas prorrogações;
- Remeter relatório ao ministério da tutela, através da Agência Nacional de Recursos Minerais (ANRM), as operações mineiras, informações económicas e dados técnicos relevantes sobre a sua actividade;
- Fazer uso de tecnologia apropriada para a sua operação;
- Reparar prontamente os danos ambientais decorrentes da sua actividade;
- Empregar prioritariamente os trabalhadores locais;
- Cumprir as normas legais aplicáveis à sua actividade.

ARTIGO 4.º

(Duração dos direitos)

1. Os direitos de exploração dos recursos minerais têm a duração que se mostre necessária para o seu integral aproveitamento, mas por um período inicial de três anos, prorrogáveis, nos termos abaixo.

2. Os direitos mineiros de exploração de minerais para a construção civil são prorrogados mediante requerimento da concessionária ou seu sucessor entregue com pelo menos 60 (sessenta) dias do término da concessão, após a aprovação do relatório das actividades da concessionária pela ANRM e entrega de prova do cumprimento das suas obrigações contratuais e fiscais.

ARTIGO 5.º

(Revogação dos direitos mineiros)

Os direitos mineiros outorgados por este Despacho são revogáveis, nos termos do artigo 56.º do Código Mineiro, por violação das obrigações do titular previstas na lei ou no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Resolução de litígios)

São privilegiadas as soluções de resolução de litígios que menos prejudiquem as operações e actividades mineiras, a estabilidade dos empregos e as contribuições fiscais.

ARTIGO 7.º
(Título e fiscalização)

A Agência Nacional dos Recursos Minerais (ANRM) deve emitir o respectivo título mineiro, a guia de cobrança das taxas referidas na lei e deve proceder à fiscalização e controlo decorrentes do Código Mineiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 9.º
(Vigência)

Os direitos mineiros entram em vigor no quinto dia a contar da data da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-1611-A-MIA)

Despacho n.º 1480/22
de 6 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 159/20, de 4 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, determino:

1. São subdelegadas competências ao Director Nacional de Formação e Conteúdo Local, Domingos Francisco, para em nome do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, assinar a Adenda que cede a posição contratual deste Ministério à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol-E.P., no Contrato de Empreitada de Concepção e Construção do Instituto Superior de Petróleos.

2. O presente Despacho entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-1727-A-MIA)

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 1481/22
de 6 de Abril

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, a Relação Jurídica de Emprego dos Funcionários e Agentes Administrativos Cessa por Desvinculação do Serviço, para efeitos de aposentação;

Considerando que Manuel João Miguel, funcionário do Centro de Formação de Quadros de Electricidade Hoji-Ya-Henda, Instituição sob tutela do Ministério da Energia e Águas, reúne os requisitos para a reforma, por tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos n.ºs 1 e 2 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Manuel João Miguel, com a categoria de Operário Qualificado de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Centro de Formação de Quadros de Electricidade Hoji-Ya-Henda, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2022.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

(22-1436-A-MIA)

Despacho n.º 1482/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, determino:

Ponto Único: — É Benedito António Gaspar, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Técnico de Qualidade da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2022.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

(22-1435-A-MIA)

Despacho n.º 1483/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, determino:

Ponto Único: — É Zola Muxinda Ramos, com a categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2022.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

(22-1435-B-MIA)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 1484/22
de 6 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea m) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 277/20, de 26 de Outubro, e conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, determino:

1. É Isabel Neves Eduardo Gengue, Enfermeira de 1.ª Classe, transferida do Hospital Psiquiátrico de Luanda para o quadro de pessoal do Governo da Província de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2022.

A Ministra, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*.

(22-1728-A-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Despacho n.º 1485/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço, e por ter sido desvinculada para efeitos de reforma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a

alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

1. É Isabel dos Santos Lopes exonerada do cargo de Chefe do Departamento de Administração e de Serviços Técnicos Auxiliares do Museu Nacional de Antropologia do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 241/13, de 24 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-1731-A-MIA)

Despacho n.º 1486/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de desvincular a funcionária pública abaixo citada, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico sobre a Protecção Social na Velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

1. É Isabel dos Santos Lopes, Chefe do Departamento de Administração e de Serviços Técnicos Auxiliares do Museu Nacional de Antropologia do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, desvinculada da Função Pública, para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-1732-A-MIA)

Despacho n.º 1487/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de promover a funcionária pública abaixo citada, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a

alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

1. É Manuela Tonga Muanha da Silva, Agente n.º 89210279, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, promovida para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-1729-A-MIA)

Despacho n.º 1488/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

Havendo a necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na Função Pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1. São nomeados definitivamente para o quadro de pessoal do Parque Nacional da Quiçama, os funcionários abaixo mencionados:

- a) Eduardo Benguela, Agente n.º 90908810, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- b) Abílio Eculica, Agente n.º 90908660, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- c) Adelino Bernardo, Agente n.º 90941054, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- d) Alves Domingos Macai, Agente n.º 90908772, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- e) António dos S. D. Francisco, Agente n.º 90957003, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- f) Carlos Sacalumbo António, Agente n.º 90908789, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- g) Dinis Tchimgunde, Agente n.º 90908795, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- h) Domingos Alberto Flôr, Agente n.º 90908803, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- i) Domingos Sakankgue Nunda, Agente n.º 90908690, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- j) Ernesto Lubukilo Domingos, Agente n.º 90908654, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- k) Evaristo Eduardo, Agente n.º 90908826, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- l) Isaac Armando, Agente n.º 90908832, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- m) João Alexandre Adão, Agente n.º 90959315, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- n) João Bernardo, Agente n.º 90908677, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- o) João José, Agente n.º 96061288, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- p) Mateus Armando, Agente n.º 90908909, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- q) Pululu Van-Dúnem, Agente n.º 90908921, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- r) Ribeiro Mateus Neto, Agente n.º 90908938, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- s) Tiago Isidro Manuel, Agente n.º 90908944, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- t) Zacarias Casimiro Isabel, Agente n.º 96061302, nomeado definitivamente, na categoria de Inspector 3.ª Classe, Sub-Chefe;
- u) Paulino Luciano Gravino, Agente n.º 90946583, nomeado definitivamente, na categoria de Inspector 3.ª Classe, Sub-Chefe;
- v) Valeriano Chipita, Agente n.º 90946583, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- w) João Salomão Micanda, Agente n.º 90908720, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- x) Joaquim Jaime, Agente n.º 90908855, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;

- y) José Fábio A. Miguel, Agente n.º 90908861, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- z) José Joaquim dos Santos, Agente n.º 90908878, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- aa) José Wasamba Malungo, Agente n.º 90908884, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- bb) Luís Silvestre Luís, Agente n.º 90908890, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- cc) Agostinho Bimba Gabriel, Agente n.º 90908766, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- dd) Victor Manuel Paca, Agente n.º 90908750, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- ee) Miguel Boano Savituma, Agente n.º 90908737, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-1649-A-MIA)

Despacho n.º 1489/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

Havendo a necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na Função Pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1. São nomeados definitivamente para o quadro de pessoal do Parque Nacional da Chimalavera os funcionários abaixo mencionados:

- a) João António Jinga, Agente n.º 90946531, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- b) Fernando Pedro, Agente n.º 90909292, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- c) Florindo Samuel, Agente n.º 90909300, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;

- d) Francisco Xavier, Agente n.º 90909317, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- e) Frederico Ferreira, Agente n.º 90909323, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- f) Miguel Pascoal Namuele, Agente n.º 90946494, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe;
- g) Paulino Vintem, Agente n.º 90919480, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-1730-A-MIA)

Despacho n.º 1490/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

Havendo a necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na Função Pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1. É Filipe Prazeres da Conceição Barros, Agente n.º 90909725, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe, para o quadro de pessoal do Parque Nacional do Mayombe.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-1733-A-MIA)

Despacho n.º 1491/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço público, e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea g) e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

1. É Mauro Luís Pedro, Agente n.º 96032542, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, nomeado definitivamente para o quadro de pessoal da Agência Nacional de Resíduos.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(22-1734-A-MIA)

Despacho n.º 1492/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

Havendo a necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na Função Pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1. É Zacarias Casimiro Isabel, Agente n.º 96061302, nomeado definitivamente, na categoria de Subinspector Principal de 3.ª Classe, para o quadro de pessoal do Parque Nacional da Mavinga.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(22-1737-A-MIA)

Despacho n.º 1493/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

1. É Valentina Rosa da Silva Sessa nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração e de Serviços Técnicos Auxiliares do Museu Nacional de Antropologia do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(22-1736-A-MIA)

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 347/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à colocação de pessoal do Sector Público, ao abrigo das disposições legais que regulamentam o procedimento administrativo a observar na mobilidade do pessoal vinculado, nas situações de transferência, permuta ou destacamento;

O Governador Provincial de Benguela, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 45/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É Marcelino João Luís, Agente n.º 12263302, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Gabinete Provincial da Educação de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 21 de Dezembro de 2021. — O Governador, *Luís Manuel da Fonseca Nunes*.

(22-1658-A-PRO)

Despacho n.º 348/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se extinguir a relação jurídica de emprego, ao abrigo das disposições legais que estabelecem a relação jurídica de emprego na Administração Pública;

O Governador Provincial de Benguela, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 45/18, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É Ilda Dongua de Castro, Agente n.º 11417826, Técnica Média de Enfermagem de 1.ª Classe, a seu pedido, desvinculada do Hospital Regional do Lobito, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 29 de Dezembro de 2021. — O Governador, *Luís Manuel da Fonseca Nunes*.
(22-1659-A-PRO)

Despacho n.º 349/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se extinguir a relação jurídica de emprego, ao abrigo das disposições legais que estabelecem a relação jurídica de emprego na Administração Pública;

O Governador Provincial de Benguela, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 45/18, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É Feliciano João, Agente n.º 08800617, Operário Qualificado de 1.ª Classe, a seu pedido, desvinculado da Administração Municipal do Lobito, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 29 de Dezembro de 2021. — O Governador, *Luis Manuel da Fonseca Nunes*.

(22-1661-A-PRO)

Despacho n.º 350/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se extinguir a relação jurídica de emprego, ao abrigo das disposições legais que estabelecem a relação jurídica de emprego na Administração Pública;

O Governador Provincial de Benguela, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 45/18, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É Abel Francisco Candieiro, Agente n.º 08042009, Escriturário-Dactilógrafo, a seu pedido, desvinculado da Administração Municipal do Chongorói, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 29 de Dezembro de 2021. — O Governador, *Luis Manuel da Fonseca Nunes*.

(22-1662-A-PRO)

Despacho n.º 351/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se conceder a licença registada do pessoal vinculado ao Sector Público, ao abrigo das disposições legais que regulamentam o regime jurídico das férias, faltas e licenças;

O Governador Provincial de Benguela, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 16 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 45/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É, a seu pedido, concedida a licença registada a Bernardo Sakechi Sachiquendi, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, Agente n.º 88949427, colocado no Gabinete Provincial de Recursos Humanos.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 29 de Dezembro de 2021. — O Governador, *Luis Manuel da Fonseca Nunes*.
(22-1660-A-PRO)

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BENGUELA

Despacho n.º 352/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Vandelson de Jesus de Pina Rosa, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 08800233, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção de Pecuária e Pesca da Direcção Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-P-PRO)

Despacho n.º 353/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Georgina Cipriano Vimbuando Tchicunga Calisto nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção de Comunicação Institucional e Imprensa do Gabinete de Comunicação Social da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-Q1-PRO)

Despacho n.º 354/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Fernando Kapitango nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção da Agricultura da Direcção Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-Q-PRO)

Despacho n.º 355/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à exoneração de titulares de órgãos da Administração Local do Estado, ao abrigo das disposições legais sobre as condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, usando das faculdades que lhe são conferidas nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea o) do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 45/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É nomeada Suraia Patrícia Moreira Rangel Samono, Agente n.º 12313023, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão Administrativa do Gabinete de Recursos Humanos do Governo Provincial de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Novembro de 2021. — O Governador, *Luís Manuel da Fonseca Nunes*.
(22-0476-B-PRO)

Despacho n.º 356/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Lúcia Munga Magalhães, Operária não Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 88952056, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção de Gestão Administrativa do Gabinete de Recursos Humanos da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.
(22-1672-R1-PRO)

Despacho n.º 357/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Ermelinda Tchitchi Alcobias, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, Agente n.º 08800421, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Directora Municipal da Fiscalização da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-R-PRO)

Despacho n.º 358/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Pedro Mbongue Nguli, Operário não Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 88954049, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção dos Assuntos Jurídicos e Intercâmbio do Gabinete Jurídico, Intercâmbio e Apoio às Comissões de Moradores da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-S1-PRO)

Despacho n.º 359/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Felicidade Sinamahepo Vatova, Técnica Média de 3.ª Classe, Agente n.º 96050149, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção de Modernização Administrativa e Gestão do Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP), da Direcção Municipal dos Registos e Modernização Administrativa da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-S-PRO)

Despacho n.º 360/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Florêncio Gabriel Domingos, Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 12104064, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção de Registo Eleitoral, Recenseamento Militar e Organização do Território da Direcção Municipal dos Registos e Modernização Administrativa da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-T-PRO)

Despacho n.º 361/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Renato Salvador de Júlio Vasconcelos, Técnico Superior de 2.ª Classe, Agente n.º 12312414, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção de Monitorização e Controlo do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.
(22-1672-T1-PRO)

Despacho n.º 362/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder ao reajuste dos órgãos da Administração Municipal de Benguela, ao abrigo das disposições legais sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

A Administradora Municipal de Benguela, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro — Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 364/19, de 27 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Benguela, determina o seguinte:

1. É Quelina Mbandeko Afonso Cachilele, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, a função de Chefe da Secção de Planeamento do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete da Administradora Municipal de Benguela, aos 4 de Setembro de 2020. — A Administradora, *Adelta Jorgina Matias*.

(22-1672-U1-PRO)

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO CHONGORÓI

Despacho n.º 363/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à nomeação de Chefes de Secção de Gabinetes/Direcções na Administração Municipal do Chongorói, ao abrigo das disposições que regulamentam as condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Administrador Municipal do Chongorói, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, que estabelece os Princípios e Normas de Organização dos Órgãos da Administração Local do Estado, publicado no *Diário da República* n.º 155, I Série, conjugado com a alínea e) do artigo 61.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que regula os Princípios e as Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos Locais, e da alínea e) do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 3/20, de 2 de Janeiro, do Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Chongorói, determina o seguinte:

1. É Manuel Miranda, Agente n.º 97311066, nomeado para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe da Secção de Gestão Administrativa do Gabinete Municipal dos Recursos Humanos da Administração Municipal do Chongorói.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Chongorói, aos 5 de Fevereiro de 2020. — O Administrador, *João Samuel Herculano Neto*.

(22-1664-M1-PRO)

Despacho n.º 364/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à nomeação de Chefes de Secção de Gabinetes/Direcções na Administração Municipal do Chongorói, ao abrigo das disposições que regulamentam as condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Administrador Municipal do Chongorói, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, que estabelece os Princípios e Normas de Organização dos Órgãos da Administração Local do Estado, publicado no *Diário da República* n.º 155, I Série, conjugado com a alínea e) do artigo 61.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que regula os Princípios e as Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos Locais, e da alínea d) do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 3/20, de 2 de Janeiro, do Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Chongorói, determina o seguinte:

1. É Evaristo Pedro Gabriel, Agente n.º 88951105, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe da Secção de Promoção do Turismo e Cultura da Direcção Municipal da Acção Social, Antigos Combatentes, Turismo, Cultura, Juventude e Desportos da Administração Municipal do Chongorói, Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Chongorói, aos 17 de Março de 2020. — O Administrador, *João Samuel Herculano Neto*.

(22-1664-P-PRO)

Despacho n.º 365/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à nomeação de Chefes de Secção de Gabinetes/Direcções na Administração Municipal do Chongorói, ao abrigo das disposições que regulamentam as condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Administrador Municipal do Chongorói, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, que estabelece os Princípios e Normas de Organização dos Órgãos da Administração Local do Estado, publicado no *Diário da República* n.º 155, I Série, conjugado com a alínea e) do artigo 61.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que regula os Princípios e as Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos Locais, e da alínea e) do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 3/20, de 2 de Janeiro, do Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Chongorói, determina o seguinte:

1. É António Henriques Joaquim Zage, Agente n.º 88949539, nomeado para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe da Secção de Modernização Administrativa e Gestão do Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP) da Direcção Municipal de Registos e Modernização Administrativa da Administração Municipal do Chongorói, Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Chongorói, aos 17 de Março de 2020. — O Administrador, *João Samuel Herculano Neto*.

(22-1664-Q-PRO)

Despacho n.º 366/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à nomeação de Chefes de Secção de Gabinetes/Direcções na Administração Municipal do Chongorói, ao abrigo das disposições que regulamentam as condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Administrador Municipal do Chongorói, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, que estabelece os Princípios e Normas de Organização dos Órgãos da Administração Local do Estado, publicado no *Diário da República* n.º 155, I Série, conjugado com a alínea e) do artigo 61.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que regula os Princípios e as Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos Locais, e da alínea e) do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 3/20, de 2 de Janeiro, do Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Chongorói, determina o seguinte:

1. É Manuel Afonso Luís, Agente n.º 88949019, nomeado para exercer, em comissão de serviço, a função de Chefe da Secção de Património, Logística e Protocolo da Secretaria da Administração Municipal do Chongorói, Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Chongorói, aos 17 de Março de 2020. — O Administrador, *João Samuel Herculano Neto*.
(22-1664-R-PRO)

Despacho n.º 367/22
de 6 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à nomeação de Chefes de Secção de Gabinetes/Direcções na Administração Municipal do Chongorói, ao abrigo das disposições que regulamentam as condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Administrador Municipal do Chongorói, nos termos da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, que estabelece os Princípios e Normas de Organização dos Órgãos da Administração Local do Estado, publicado no *Diário da República* n.º 155, I Série, conjugado com a alínea e) do artigo 61.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que regula os Princípios e as Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos Locais, e da alínea e) do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 3/09, de 2 de Janeiro, do Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Chongorói, determina o seguinte:

1. É Josefa Kuva Chingui, Agente n.º 12314258, Escriturária-Dactilógrafa, nomeada para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe da Secção de Licenciamento das Actividades Económicas e Serviços da Direcção Municipal de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado da Administração Municipal do Chongorói, Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Chongorói, aos 17 de Março de 2020. — O Administrador, *João Samuel Herculano Neto*.

(22-1664-S-PRO)

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA
DA CIDADE DE LUANDA**

Despacho n.º 368/22
de 6 de Abril

Considerando que o funcionário Ferraz António reúne os requisitos legais para o direito à reforma por velhice, previstos no artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, e havendo a necessidade de se formalizar o processo de reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Assim sendo, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os Procedimentos para a Aposentação dos Funcionários Públicos, bem como na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

A Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 52/15, de 2 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É o funcionário Ferraz António, Agente n.º 11895922, afecto à Escola Primária n.º 1603 do Distrito Urbano do Neves Bendinha, Município de Luanda, com a categoria de Encarregado Qualificado, com 17 anos de serviço e de 67 anos de idade, desvinculado para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, a 1 de Fevereiro de 2022. — A Presidente, *Maria Antónia Nelumba*.

(22-1338-A-PRO)

Despacho n.º 369/22
de 6 de Abril

Considerando que o funcionário Jorge João reúne os requisitos legais para o direito à reforma por velhice, previstos no artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, e havendo a necessidade de se formalizar o processo de reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Assim sendo, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os Procedimentos para a Aposentação dos Funcionários Públicos, bem como na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

A Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 52/15, de 2 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É o funcionário Jorge João, Agente n.º 08646701, afecto ao Complexo Escolar n.º 1604 do Distrito Urbano do Neves Bendinha, Município de Luanda, com a categoria de Encarregado Qualificado, com 25 anos de serviço e de 77 anos de idade, desvinculado para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, a 1 de Fevereiro de 2022. — A Presidente, *Maria Antónia Nelumba*.

(22-1338-B-PRO)

Despacho n.º 370/22
de 6 de Abril

Considerando que o funcionário Henriques António Domingos reúne os requisitos legais para o direito à reforma por velhice, previstos no artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, e havendo a necessidade de se formalizar o processo de reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Assim sendo, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os Procedimentos para a Aposentação dos Funcionários Públicos, bem como na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

A Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 52/15, de 2 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É o funcionário Henriques António Domingos, Agente n.º 08646718, afecto ao Complexo Escolar n.º 1601 do Distrito Urbano do Neves Bendinha, Município de Luanda, com a categoria de Encarregado Qualificado, com 25 anos de serviço e de 60 anos de idade, desvinculado para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, a 1 de Fevereiro de 2022. — A Presidente, *Maria Antónia Nelumba*.

(22-1338-C-PRO)

Despacho n.º 371/22
de 6 de Abril

Considerando que a funcionária Maria da Conceição Alfredo reúne os requisitos legais para o direito à reforma por velhice, previstos no artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, e havendo a necessidade de se formalizar o processo de reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Assim sendo, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os Procedimentos para a Aposentação dos Funcionários Públicos, bem como na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

A Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 52/15, de 2 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É a funcionária Maria da Conceição Alfredo, Agente n.º 00598026, afecta à Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, Município de Luanda, com a categoria de Oficial Administrativa Principal, com 44 anos de serviço e de 64 anos de idade, desvinculada para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, aos 26 de Janeiro de 2022. —
A Presidente, *Maria Antónia Nelumba*. (22-1339-A-PRO)

Despacho n.º 372/22
de 6 de Abril

Considerando que a funcionária Maria da Conceição Geraldo reúne os requisitos legais para o direito à reforma por velhice, previstos no artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, e havendo a necessidade de se formalizar o processo de reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Assim sendo, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os Procedimentos para a Aposentação dos Funcionários Públicos, bem como na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

A Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 52/15, de 2 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É a funcionária Maria da Conceição Geraldo, Agente n.º 00910995, afecta à Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, colocada na Administração do Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, com a categoria de Activista Principal, com 43 anos de serviço e de 67 anos de idade, desvinculada para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, aos 26 de Janeiro de 2022. —
A Presidente, *Maria Antónia Nelumba*. (22-1340-A-PRO)

**AGÊNCIA NACIONAL PARA A GESTÃO
DA REGIÃO DO OKAVANGO**

Despacho n.º 158/22
de 6 de Abril

Por conveniência de serviços públicos, e pelos poderes delegados pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, através do Despacho n.º 2285/21, determino:

1. É nomeado Elias Dias Paulo para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Jorge da Silva Lisboa*.

(22-1610-A-PRO)

**INSTITUTO REGULADOR DOS SERVIÇOS
DE ELECTRICIDADE E DE ÁGUA**

Instrutivo n.º 3/22
de 6 de Abril

A recente entrada em vigor do Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais, através do Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro, adiante designado Regulamento do Tarifário ou RDT, veio estabelecer que a Receita Anual Requerida e as Tarifas aprovadas pelo Instituto Regulador de Electricidade e Água (IRSEA), enquanto Entidade Reguladora do Subsector de Água e Saneamento, são baseadas num sistema de preço máximo por um período de 4 (quatro) anos, que corresponde ao ciclo tarifário;

Porém, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do RdT, é possível proceder à reajustes necessários no decorrer da vigência do ciclo tarifário, caso a Receita Anual Requerida e as Tarifas estabelecidas não permitam recuperar os custos operacionais razoáveis para a prestação do serviço em razão de:

- a) Custos não previstos para expansão das redes; e
- b) Alterações de parâmetros que possam de alguma forma ter um impacto na Receita Requerida pela Entidade Gestora.

Para o efeito, a Entidade Gestora deve solicitar à Entidade Reguladora do Subsector de Águas e Saneamento mediante requerimento devidamente fundamentado, no prazo não superior a 90 dias seguintes à verificação da situação de insustentabilidade operacional (n.º 2 do artigo 36.º do RdT).

Importa ressaltar que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 37.º do RdT, os reajustes ocorrem tanto na Receita Anual Requerida como nas tarifas segundo as seguintes metodologias:

- a) Os valores reajustados do OPEX e CAPEX são reintroduzidos no modelo tarifário e um novo cálculo da Receita Anual Requerida e da tarifa máxima é realizado no modelo tarifário para o remanescente período;

- b) Os valores da Receita Anual Requerida e das tarifas são directamente ajustados mediante a utilização de índices de preços calculados com base nas novas taxas de inflação.

Pelo que, considerando a necessidade de imprimir maior clareza na implementação das normas e regras estabelecidas no Regulamento do Tarifário, bem como auxiliar as Entidades Gestoras na aplicação das metodologias supracitadas, no âmbito do reajuste automático da Receita Anual Requerida e das Tarifas, tendo em conta as situações previstas nos artigos 36.º e 37.º do Regulamento do Tarifário, estabelece-se o algoritmo que deve ser usado para o efeito;

O Conselho de Administração do IRSEA aprova, nos termos da alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do IRSEA, o seguinte Instrutivo:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Instrutivo visa determinar o algoritmo para a aplicação das metodologias definidas no n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais, através do Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro, no âmbito do reajuste automático da Receita Anual Requerida e das Tarifas, tendo em conta as situações previstas nos artigos 36.º e 37.º do referido Regulamento, conforme consta do Anexo I, que é parte integrante do presente Instrutivo.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Instrutivo aplica-se a todas as Entidades Gestoras dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais que integram o Sistema Público de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

ARTIGO 3.º
(Disposições finais)

O presente Instrutivo não dispensa a consulta e a observância das disposições do Regulamento do Tarifário.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Mourão Garcês da Silva*.

ANEXO I

**Determinação do algoritmo,
nos termos do artigo 1.º do presente Instrutivo**

1. Determinação do algoritmo

As disposições do presente Anexo têm como objectivo apresentar um conjunto de passos ou regras a serem utilizados pelas Entidades Gestoras aquando da apresentação de propostas para revisões tarifárias em função de necessidades operacionais que as mesmas possam estar a enfrentar.

O cálculo da Receita Anual Requerida e das tarifas pressupõe o equilíbrio financeiro para todo o ciclo tarifário de forma que é preciso fazer previsões para todos os componentes da receita requerida.

No entanto, flutuações em variáveis tais como o câmbio ou inflação não podem ser 100% previstas de forma que é preciso reajustar quando tal situação acontece. As instruções apresentadas neste relatório visam estabelecer os procedimentos e facilitar a compreensão e aplicação do Regulamento do Tarifário.

Neste sentido, um algoritmo nada mais é do que a descrição de um roteiro para a realização de uma tarefa. Desta forma, existe um conjunto diversificado de áreas em que a expressão pode ser utilizada. Não obstante esta diversidade, muitas das vezes, ela é relacionada com a área da computação.

No presente caso, recorre-se à expressão algoritmo para detalhar e apresentar uma sequência de acções com vista a atingir um determinado fim.

O reajuste tarifário corresponde à actualização monetária da estrutura de receitas devido à alteração de algum componente da receita requerida (aprovada em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do Tarifário), que é definida matematicamente como:

$$RAC_t = RC_t + OPEX_t + WAC_t + DEP_t$$

Onde:

RAC_t : representa a receita anual requerida para o ano «t»;

RC_t : representa a remuneração do capital para o ano «t»;

$OPEX_t$: representa os custos operacionais e de manutenção referentes aos custos de salários, materiais químicos, serviço de terceiros, administração, incorridas pelas Entidade Gestoras no fornecimento dos serviços de água e saneamento. Deve também incluir despesas de promoção empresarial, despesas com eventos, entre outros, no ano «t».

WAC_t : representa os custos com Fundo de Maneio.

DEP_t : corresponde ao valor das depreciações e amortizações a serem incluídas na equação da receita requerida no ano «t».

A maior parte dos componentes da Receita Requerida poderá não sofrer flutuações no curto prazo (no ciclo tarifário correspondente a 4 anos), de forma que não devem constituir prioridade para as Entidades Gestoras.

Considerando que a grande maioria das Entidades Gestoras não realizam investimentos, o componente mais sensível é o OPEX. Neste contexto, normalmente, o reajuste é realizado com periodicidade definida.

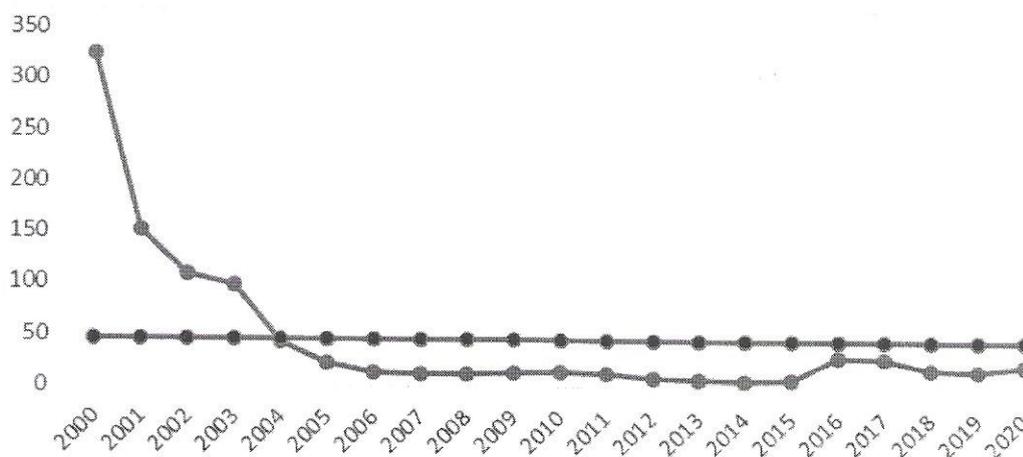
Para o caso angolano existem dois grupos de variáveis que podem ter impactos adversos na sustentabilidade operacional das Entidades Gestoras, nomeadamente variáveis microeconómicas e variáveis macroeconómicas. As variáveis microeconómicas estão relacionadas com a gestão específica de cada entidade gestora, por exemplo: (i) perdas técnicas, (ii) perdas comerciais, (iii) produtividade dos trabalhadores, (iv) eficiência da logística de produção, entre outras.

No grupo de variáveis macroeconómicas encontram-se a inflação e o câmbio. De acordo com o estudo sobre o impacto do novo tarifário, é possível classificar estas duas

variáveis como sendo as principais condicionantes da sustentabilidade operacional das entidades gestoras. Assim sendo, é preciso que o IRSEA defina os mecanismos que possam ser utilizados para a actualização automática da Receita Anual Requerida e das tarifas, desde que solicitada pelas Entidades Gestoras.

As figuras que se seguem apresentam a evolução da taxa de inflação medida pelo índice de preço médio ao consumidor, assim como a taxa de câmbio do AOA face ao USD e EUR.

Figura 1: Taxa de inflação anual em Angola, nos últimos 20 anos



Fonte: Elaboração com base nos dados do Fundo Monetário Internacional.

Os dados da inflação indicam uma estabilidade inflacionária, com taxas bem inferiores às verificadas no início do período. Em 2000, a taxa de inflação anual (medida pelo índice de Preço ao Consumidor — IPCA) foi de 325%. Em 2020, a taxa de inflação foi de apenas 22,2%. Não obstante o grande controlo do processo inflacionário, a taxa de inflação a dois dígitos tem influência sobre a vida da população e das empresas.

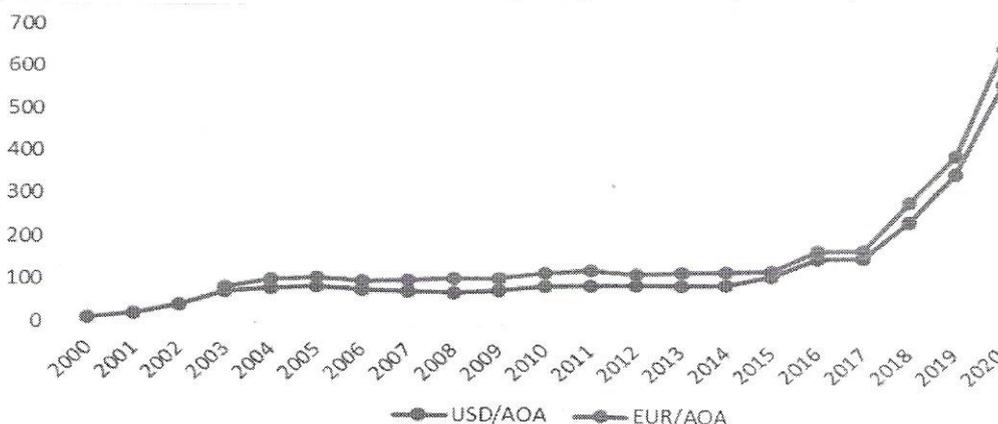
No que se refere às entidades gestoras, importa realçar que a inflação tem um efeito directo nos custos operacionais

das mesmas considerando o impacto directo no preço dos químicos e outros materiais consumíveis utilizados no processo de produção de água.

No sentido oposto daquilo que é observado no controlo da inflação, a moeda angolana tem-se desvalorizado face às principais moedas internacionais, USD e EUR.

A figura que se segue apresenta a evolução da cotação cambial do AOA face às duas principais divisas internacionais.

Figura 2: Evolução do câmbio entre AOA e as principais moedas (USD/EUR)



Fonte: Elaboração com base nos dados do Banco Central Angolano.

Os dados mostram que o Kwanza tem perdido o seu valor nominal face às outras principais moedas. Em 2000, era necessário 10 AOA para adquirir 1 USD. Em 2020, era necessário, em média, cerca de 578 AOA para se adquirir 1 USD. Em relação ao Euro, os dados também mostram esta tendência. Em 2003, eram necessárias 84 unidades de AOA para se adquirir 1 EUR. Em 2020, 668 AOA para cada unidade de Euro.

Esta evolução negativa da moeda nacional está intrinsecamente ligada ao mercado de câmbio que depende da oferta desta divisa, assim como da sua procura. De modo que, para o caso angolano a flutuação da mesma está ligada ao preço do petróleo no mercado internacional.

Cumpre salientar que a queda no valor do Kwanza geralmente não é acompanhada por compensações nominais, o que gera impacto nas famílias e empresas.

No que tange às Entidades Gestoras, qualquer importação de bens e serviços, geralmente realizada com recurso às divisas redonda no acréscimo dos custos operacionais da mesma. Assim, é necessário considerar estas flutuações no cálculo da Receita Anual Requerida e das tarifas.

1.1. Como incluir a inflação na análise financeira

Os custos operacionais das Entidades Gestoras podem alterar devido ao aumento da quantidade física utilizada derivado, por exemplo, de uma maior produção, ou devido ao aumento dos preços por cada uma dada unidade física adquirida (m³, kg, etc.).

O reajuste automático da Receita Anual Requerida e das tarifas deve acontecer sempre que estas alterações no preço não forem previstas com antecedência. O cálculo da Receita Anual Requerida e das tarifas requer estabelecer previsões para os custos, bem como as receitas em cada ano do ciclo. Desta forma, é preciso reajustar «com antecedência» os custos com base nas previsões da alteração dos preços para o ciclo.

O modelo tarifário utiliza fluxos de caixa livre com base em resultados previsionais (quer seja do lado dos custos como das receitas). Neste sentido, caso o preço utilizado para a valoração das quantidades físicas utilizadas não estiver ao nível daquilo que foi previsto será necessário actualizar (para mais ou para menos) os valores do mesmo com base no uso dos índices de preços.

Para se obter os preços de um produto ajustado pela inflação e pelo preço real, uma combinação deve ser feita da seguinte maneira:

$$E(p_{t+1}(i)) = p_t * (1 + \pi_{t+1}) * (1 + \phi_{t+1})$$

Onde E é o operador de esperança matemática, ϕ representa a taxa de crescimento do preço real do produto (i), P_t representa o preço do produto (i) em "t" e P_{t+1} representa o preço do produto (i) em "t+1". π_{t+1} representa a taxa de inflação no período t+1.

Neste caso, o reajuste automático deve ser realizado sempre que:

$$p_{t+1}(i) \neq E(p_{t+1}(i))$$

Na medida em que:

$$p_{t+1}(i) \neq E(p_{t+1}(i)) \rightarrow V(E(p_{t+1}(i))) \neq V(p_{t+1}(i)) \quad \text{de forma que}$$

$$RR^{Esperada} \neq RR^{Real}$$

Onde:

$V(E(p_{t+1}(i)))$ é o valor do OPEX calculado com base na previsão do preço para o produto "i" para o ano t+1;

$V(p_{t+1}(i))$ é o valor do OPEX calculado com base no preço efectivo para o produto "i" no ano t+1;

$RR^{Esperada}$ é a receita requerida com base nas previsões do OPEX;

RR^{Real} é a receita requerida com base nos valores efectivos do OPEX.

Nota-se que:

$$V(E(p_{t+1}(i))) = E(p_{t+1}(i)) * Q_i$$

e

$$V(p_{t+1}(i)) = p_{t+1}(i) * Q_i$$

De forma que:

$$\rho = [E(p_{t+1}(i)) - p_{t+1}(i)] * Q_i$$

Onde:

ρ representa os recursos financeiros libertos ou comprometidos devido à diminuição dos preços (deflação) ou aumento dos preços (inflação);

Muitas das vezes é impossível fazer previsões com base na evolução do preço individual de cada componente do OPEX. Desta forma, considerando que o preço real de cada um se mantenha inalterado, recomenda-se a utilização da taxa da inflação nacional disponibilizada pelo Fundo Monetário Internacional como um *proxy* para representar a evolução dos preços.

Assim, na situação em que a taxa de inflação seja diferente dos valores inicialmente considerados no modelo financeiro, a Entidade Gestora estará a ter uma receita requerida superior ou menor à que teria sido previamente calculada.

Pelo que é preciso reajustar para os anos remanescentes do ciclo.

Este processo deverá ser feito utilizando o seguinte algoritmo:

Passo 1: Estabelecer os componentes do OPEX que sofreram alterações inesperadas dos preços;

Passo 2: Se for possível, agrupar estes componentes de acordo com os tipos de índices de inflação existentes. Caso não for aplicável, poderá ser utilizado o índice de preços ou o deflator implícito como proxies para alterações dos referidos preços. De forma opcional, caso existam dados históricos dos preços do referido produto, poderão ser utilizados para serem reajustadas as variações actuais e futuras do preço do referido bem;

Passo 3: Calcular, com base nos novos preços os valores do OPEX, tanto para o ano em análise como para os demais anos do ciclo tarifário;

Passo 4: Recalcular, como base no modelo financeiro de cada Entidade Gestora, o preço médio máximo que pode

ser aplicado. Neste caso, o valor das receitas requeridas dos anos anteriores deve ser fixo e os valores calculados para os anos posteriores devem ser ajustados aos ganhos auferidos ou perdas nos anos anteriores de modo a manter o equilíbrio financeiro para todo o ciclo tarifário;

Passo 5: Apresentar todos os cálculos realizados, assim como os indicadores económico-financeiros resultantes do novo cálculo do preço médio máximo. Adicionalmente devem ser apresentados os relatos financeiros, nomeadamente a demonstração dos resultados do exercício e o Balanço.

1.2. Como incluir o câmbio na análise financeira

A maioria das Entidades Gestoras usam produtos, bens e, serviços que são directamente adquiridos junto à importadoras nacionais ou empresas internacionais (por exemplo, equipamentos, materiais de manutenção, entre outros), o que resulta em pró-formas apresentadas em moedas estrangeiras e não Kwanza. Neste cenário, flutuações nominais do câmbio acabam por ter um efeito directo nos custos operacionais das Entidades Gestoras. Assim, é preciso actualizar os cálculos de forma a incorporar estas flutuações inesperadas.

Na construção do modelo financeiro, as Entidades Gestoras devem incorporar alterações que possam ocorrer nos valores dos bens e serviços importados mediante a projecção do câmbio para todos os anos do ciclo tarifário. A taxa de câmbio é expressa como a quantidade de unidades de moeda nacional necessárias para adquirir uma dada quantidade de moeda estrangeira (i.e., (# D/E)).

Para a obtenção da evolução dos fluxos de caixa durante o ciclo tarifário é necessário ajustar os custos de produtos importados dentro das «saídas» da Entidade Gestora.

Para o ajuste do câmbio nominal é preciso utilizar as seguintes fórmulas:

$$\frac{\#D(KWZ)}{ES(EUR)} = \epsilon^{R\left(\frac{kwz}{EUR}\right)} * \frac{I^D}{I^{ES(EUR)}}$$

$$\frac{\#D(KWZ)}{ES(USD)} = \epsilon^{R\left(\frac{kwz}{USD}\right)} * \frac{I^D}{I^{(USD)}}$$

Onde $\epsilon^{R\left(\frac{kwz}{USD}\right)}$ representa o câmbio real entre kwz e o dólar americano e $\epsilon^{R\left(\frac{kwz}{EUR}\right)}$ representa o câmbio real entre kwz e o Euro.

Tendo em conta que os fluxos financeiros das Entidades Gestoras, assim como o relatório e contas anuais, são realizadas em moeda nacional, o valor de qualquer produto deve ser expresso em moeda nacional com base numa dada taxa de câmbio real e nominal. Assim, se um produto é adquirido em dólar, é preciso fazer o seguinte ajuste:

$$p^{mn}(B(i)) = p^{mi}(B(i)) * \left[\frac{\#AOA(KWZ)}{ES(USD)} \right]$$

Onde:

$p^{mn}(B(i))$ representa o preço do bem ou serviço "i" na moeda nacional, AOA;

$p^{mi}(B(i))$ representa o preço do bem ou serviços "i" na moeda estrangeira, por exemplo o dólar.

$\left[\frac{\#AOA(KWZ)}{ES(USD)} \right]$ representa o câmbio nominal, ou seja, a quantidade de moeda nacional necessária para adquirir uma unidade da moeda estrangeira.

Neste cenário, com base nos fluxos do OPEX para os anos do ciclo tarifário é possível obter, através da equação anterior, as projecções para o preço de cada componente, como mostra a equação que se segue:

$$E\left(p_{t+1}^{mn}(B(i))\right) = \overline{p_{t+1}^{mi}(B(i))} * \left[\epsilon^{R\left(\frac{kwz}{USD}\right)} * \frac{I^D}{I^{(USD)}} \right]_{t+1}^E$$

Onde:

$E(p_{t+1}^{mn}(B(i)))$ representa a previsão para o preço por cada unidade de serviço ou bem "B(i)" em moeda nacional (AOA) para o período t+1;

$\overline{p_t^{mi}(B(i))}$ representa o preço do por cada unidade de serviço ou bem em moeda estrangeira, que é considerado inalterado no período t+1;

$\left[\epsilon^{R(\frac{kwz}{USD})} * \frac{I^D}{I^{(USD)}} \right]_{t+1}^E$ representa a esperança matemática para o câmbio nominal, ou seja, representa a previsão do câmbio nominal para o ano t+1;

$\epsilon^{R(\frac{kwz}{USD})}$ representa o câmbio real entre AOA e o dólar americano;

I^D representa o índice de preço em Angola;

$I^{(USD)}$ representa o índice de preço nos E.U.A.

Para a obtenção da taxa de câmbio utiliza-se os preços relativos e os valores do câmbio real. Este último pode ser estimado através de informações disponibilizadas pelo Banco Central de Angola.

De forma resumida, o valor do componente importado "i" do OPEX é determinado por:

Em t

$$V(B(i)) = Q_i * p^{mn}(B(i))$$

Em t+1

$$E[V(B(i))] = Q_i * E(p_{t+1}^{mn}(B(i)))$$

Onde:

$E[V(B(i))]$ representa o valor esperado do produto, $B(i)$, no ano t+1;

Q_i representa a quantidade adquirida do produto $B(i)$;

$E(p_{t+1}^{mn}(B(i)))$ representa a esperança matemática para o preço no período t+1.

De forma que há diferenças no valor do OPEX caso o valor esperado para o câmbio nominal seja diferente do câmbio efectivo ocorrido no período $t+1$. Neste sentido, a Entidade Gestora poderá reter ou liberar recursos financeiros. Se a moeda nacional se depreciar mais do que o esperado no período, a Entidade perde recursos e poderá não ter disponibilidades, em moeda nacional, para pagar os componentes importados do OPEX. Por outro lado, se houver uma valorização da moeda nacional a Entidade Gestora poderá libertar recursos para a aquisição de outros componentes do OPEX.

Nota-se que:

$$\omega = \left[E \left(p_{t+1}^{mn}(B(i)) \right) - p_{t+1}^{mn}(B(i)) \right] * Q_i$$

Onde:

ω) Representa os recursos financeiros libertos ou comprometidos devido à alteração não antecipada do câmbio nominal. Este valor pode ser positivo ou negativo e, em ambos os casos uma alteração tarifária pode ser solicitada.

Para reajustar a Receita Anual Requerida e as tarifas com base em alterações não-esperadas do câmbio a Entidade Gestora deve seguir o seguinte algoritmo:

Passo 1: Estabelecer os itens do OPEX que são directamente importados do exterior com base em pró-formas fornecidas por empresas importadoras;

Passo 2: Se for possível agrupar estes itens de acordo com o tipo de moeda estrangeira utilizada nas aquisições, Euro ou Dólar;

Passo 3: Calcular com base nos novos preços «de acordo com o câmbio efectivado» os valores do OPEX, tanto para o ano em análise como para os demais anos do ciclo tarifário (com base em novas projecções);

Passo 4: Recalcular, como base no modelo financeiro de cada Entidade Gestora, o preço médio máximo que pode ser aplicado. Neste caso, o valor das receitas requeridas dos anos anteriores deve ser valores fixos «com base no câmbio efectivo». Os valores das tarifas calculados para os anos posteriores devem ser ajustados aos ganhos auferidos ou perdas dos anos anteriores de modo a manter o equilíbrio financeiro para o ciclo tarifário;

Passo 5: Apresentar todos os cálculos realizados assim como os indicadores económico-financeiros resultantes do novo cálculo do preço médio máximo — com base no valor do câmbio efectivo. Adicionalmente, devem ser apresentados os relatos financeiros, nomeadamente a demonstração dos resultados do exercício e o Balanço.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Mourão Garcês da Silva*. (22-1123-A-PRO)

Normativo n.º 1/22 de 6 de Abril

Considerando a entrada em vigor do Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro, que veio estabelecer inúmeras equações para o processo de cálculo das tarifas;

Tendo em consideração que, neste contexto, ficou em evidência a necessidade de detalhar e apresentar esclarecimentos adicionais que resultem na materialização dos preceitos referentes à metodologia de cálculo das tarifas dos serviços do Sistema Público de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, aos procedimentos de indexação e de revisão periódica, bem como a aplicação dos mesmos às Entidades Gestoras, bem como na melhoria da compreensão das disposições do referido Regulamento, resultando, assim, na sua eficaz implementação;

Assim, considerando as atribuições do Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e Água (IRSEA) em matéria regulamentar, a presente proposta de Normativo visa resumir as principais fórmulas constantes do Regulamento do Tarifário, através da apresentação de um Manual de acesso rápido e que contenha esclarecimentos adicionais com vista à melhoria da compreensão das referidas fórmulas;

Atendendo à sua natureza informativa, o presente Normativo destina-se às Entidades Gestoras dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais que integram o Sistema Público de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais;

O Conselho de Administração do IRSEA aprova, nos termos da alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do IRSEA, o seguinte Normativo:

1. Fórmulas e Definições

1.1. Receita Requerida

Para a determinação do preço médio máximo, existe um conjunto de modelos que podem ser utilizados, e o modelo da receita requerida é um dos mais usados.

O modelo da receita requerida tem como linha principal a ideia de que a tarifa para a prestação de serviços deve ser tal que seja suficiente para financiar os custos incorridos no fornecimento deste serviço. Desta forma, define-se a receita requerida como sendo os custos incorridos pelas Entidades Gestoras para fornecer os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais aos consumidores, nomeadamente: os custos operacionais e os custos de capital. Matematicamente, a receita requerida pode ser representada por:

$$RAC_t = RC_t + OPEX_t + WAC_t + DEP_t$$

Onde:

RAC_t : representa a receita anual requerida para o ano «t»;

RC_t : representa a remuneração do capital;

$OPEX_t$: representa os custos operacionais e de manutenção referentes aos custos de salários, materiais químicos, serviço de terceiros, administração, incorridas pelas Entidades Gestoras no fornecimento dos serviços de água e saneamento. Deve também incluir despesas de promoção empresarial, despesas com eventos, entre outros;

WAC_t : representa os custos com Fundo de Maneio;

DEP_t : corresponde ao valor das depreciações e amortizações a serem incluídas na equação da receita requerida.

A remuneração do capital leva em consideração o retorno desejável para o investidor que disponibiliza capital para investimentos no Sector. Neste sentido, a receita justificável para o investidor deve ser estabelecida segunda a legislação do País.

Nota-se que o retorno (muitas das vezes considerado como o Custo Ponderado de Capital — *Weighted Average Cost of Capital* — WACC) é aplicado sobre os investimentos realizados pelas Entidades Gestoras. Os investimentos que são realizados pelo Governo Central ou Provincial, assim como aqueles que são realizados através de doações e transferências não podem ser remunerados, de forma que não podem ser incluídos no CAPEX e, portanto, não podem fazer parte da base de activos regulatórios a serem remunerados. Em um dado ano, dentro do ciclo tarifário, o total dos investimentos a serem considerados para efeitos de remuneração devem ser líquidos da depreciação acumulada, na medida em que a depreciação já aparece explicitamente na equação, evitando assim a dupla contabilização. A parcela que entra no cálculo da receita requerida é obtida pela multiplicação da base de activos regulatórios (investimentos líquidos da depreciação) com a taxa de retorno aplicável (WACC).

O Fundo de Maneio representa os valores dos investimentos realizados em necessidades de caixa que as Entidades Gestoras necessitam para operacionalizar a empresa, levando em consideração o período médio de recebimentos dos clientes e o período médio de pagamento dos fornecedores.

As depreciações representam os desgastes produtivos que os activos tangíveis sofrem durante a produção. Também, deve ser incluída a amortização resultante dos investimentos realizados nos activos intangíveis.

1.2. Remuneração do Capital

O valor da Receita Anual Requerida é calculado mediante a utilização do custo ponderado de capital (WACC) e a Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL). Para um dado ano «t» o retorno do capital pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$RC_t = WACC_t * BRRL_t$$

Onde $BRRL_t$ representa a Base de Remuneração Regulatória Líquida.

Nota-se que, como referido anteriormente, os investimentos na rede de distribuição ou produção com recursos de doações não podem ser considerados na base de activos regulatórios, para efeitos do cálculo da remuneração do capital.

Com base nos valores estimados para os investimentos realizados pelas Entidades Gestoras, é possível obter o valor que entra anualmente na componente da receita requerida pela utilização do valor do investimento multiplicado pelo custo do capital (WACC). Caso já estejam em funcionamento investimentos realizados em plantas e outros equipamentos provenientes de anos anteriores será preciso avaliar

ou actualizar, para o primeiro ano do ciclo tarifário, os activos da empresa. A avaliação dos activos deverá basear-se no valor inicial contábil de cada componente dos investimentos realizados em activos tangíveis e não tangíveis. Assim sendo, é preciso que haja o registo dos investimentos iniciais realizados discriminados por cada item, de forma a facilitar a aplicação das taxas de depreciação anuais definidas acordo com as leis angolanas.

É preciso estimar o valor líquido para o início do ciclo, ajustado pelos investimentos novos a serem realizados no início do novo ciclo tarifário.

1.3. Base de Remuneração Regulatória

A determinação da base de remuneração regulatória inicial deve distinguir dois elementos:

- a) Base de remuneração regulatória inicial (BRRO);
- b) Regra de actualização da base de remuneração regulatória.

A base de remuneração regulatória inicial deve reflectir o valor económico dos bens necessários para a prestação dos serviços regulados.

A dinâmica do valor dos investimentos realizados ao longo do ciclo depende do valor inicial deste mesmo activo, assim como dos investimentos que pontualmente são realizados durante o ciclo tarifário. O estoque de activos iniciais, no entanto, sofre depreciações ao longo do processo de produção de forma que o valor do activo diminui ao longo do tempo por efeito da depreciação/amortização.

A dinâmica da acumulação do capital investido em capital fixo tangível e intangível é dada pela seguinte fórmula:

$$BRRL_t = BRRL_{t-1} + CAPEX_t + varWK_t - D_t$$

$BRRL_t$ base de remuneração regulatória líquida no início do ciclo tarifário;

$BRRL_{t-1}$: base de remuneração regulatória líquida que fica disponível para a entidade gestora e proveniente do período anterior;

$CAPEX_t$: representa os investimentos em activos tangíveis realizados durante o ciclo tarifário;

$varWK_t$: representa as variações, investimento ou desinvestimento, que ocorrem nas necessidades de Fundo de Maneio;

D_t : representa as depreciações ocorridas no período.

1.4. Necessidade de Fundo Maneio

A Receita Requerida considera necessidades de Fundo de Maneio, que representam os investimentos realizados inicialmente em recursos financeiros, para fazer funcionar os sistemas de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais.

O cálculo da variação do fundo de maneio é dado por:

$$varWK_t = WK_t - WK_{t-1}$$

Onde: $varWK_t$: representa a variação do Fundo de Maneio entre o ano «t» e «t-1»;

WK_t : representa o Fundo de Maneio no ano «t»;

WK_{t-1} : representa o Fundo de Maneio no ano «t-1»;

O Fundo de Maneio (NFM) representa os valores que a Entidade Gestora precisa ter em caixa para pagar os fornecedores e outros custos operacionais de curto prazo. Existem várias formas para se estimar os recursos necessários para o Fundo de Maneio. Em geral depende dos créditos e débitos provenientes das transacções com os fornecedores e clientes.

Desta forma, o cálculo do Fundo de Maneio pode ser realizado com base na diferença entre os activos correntes operacionais e os passivos correntes operacionais.

Adicionalmente, como proxy para as estimativas do Fundo de Maneio, uma proporção sobre os custos operacionais pode ser utilizada, com base no seguinte rácio:

$$WK_t = \frac{\text{Ciclo de caixa}}{\text{Número de dias operacionais em um ano ordinário}} * OPEX_t$$

Anualmente deve-se proceder à ajustes ao Fundo de Maneio, tendo em conta as flutuações do volume dos negócios da Entidade Gestora.

Quando um investidor inicia um projecto é preciso ter dinheiro em caixa, na conta «caixa e disponível» como forma de, principalmente, satisfazer as necessidades da empresa em termos de Fornecimentos e Serviços Externos, assim como outros custos (itens do Custo Médio da Mercadoria Vendida e Salários). Neste sentido, além dos investimentos realizados em capital fixo, tangível e não tangível, é preciso que empresa tenha um valor disponível para que a mesma não tenha dificuldades de tesouraria.

1.5. Custo Ponderado de Capital (WACC)

Para se calcular o valor do WACC é necessário utilizar a seguinte fórmula:

$$WACC = \frac{C^P}{C^P + C^O} * r^P + \frac{C^O}{C^P + C^O} * r^O * (1 - T)$$

Onde:

- C^P: representa o montante do capital próprio;
- C^O: representa o montante do capital dos outros;
- r^P: representa o retorno desejado, em termos do capital próprio;
- r^O: representa o retorno do capital dos outros.

No cálculo do WACC são levados em consideração os custos do capital próprio, assim como o custo das dívidas. De forma específica, a metodologia apresenta a média ponderada destas duas fontes de financiamento (capital próprio e capital de terceiros).

As evidências internacionais indicam que no Sector de Água e Saneamento, a maioria dos estudos e manuais utilizados pelas Entidades Reguladoras utilizam a metodologia do WACC para a determinação do custo do capital (incluindo o modelo CAPM para a determinação do retorno do capital próprio).

O modelo CAPM utiliza o retorno de um activo livre de risco como ponto de referência em relação à possibilidade de ganhos adicionais e os respectivos riscos no mercado em que actua a empresa.

A rentabilidade do capital próprio investido é calculada através do modelo *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), como é demonstrado na fórmula que se segue:

$$r^P = r^l + \beta(r^m - r^l)$$

Onde r^P representa o retorno privado, r^l representa a taxa livre do risco (geralmente de um país desenvolvido) e r^m representa o retorno do mercado, de forma que (r^m - r^l) representa o prémio risco de mercado. O parâmetro Beta (β), mede o risco associado ao investimento, ou seja, indica o grau de sensibilidade do retorno do activo em relação às flutuações de mercado. A fórmula para o cálculo do CAPM pode ser expandida de forma que outras variáveis tais como o Prémio Risco País podem também ser incluídas no cálculo, de forma a incluir a discrepância de risco existente entre os mercados desenvolvidos e os mercados menos desenvolvidos. Assim, o CAPM pode ser apresentado, de forma ajustada como:

$$r^P = r^l + \beta(r^m - r^l) + r^A$$

Onde:

r^A representa o risco do País (neste caso Angola).

Para o Sector de Electricidade, o Regulamento Tarifário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 4/11, de 6 de Janeiro, estabeleceu uma proposta de estrutura similar para o modelo CAPM. Ele define que a taxa de remuneração privada para o Sector deverá ser a soma entre a taxa de remuneração livre de risco (TRLR) e um Prémio de Risco Global (PRG). O mesmo Diploma estabelece que o PRG será calculado pelo Governo e deverá incluir todos os riscos inerentes ao negócio.

Vale ressaltar que a taxa livre de risco representa o nível mínimo de rentabilidade que um investidor irá requisitar para investir num activo. Geralmente é utilizado aqueles activos emitidos por países com baixa ou nenhuma possibilidade de *default*.

Para esta variável, utiliza-se como *proxy* um activo com risco de crédito baixo. Os títulos do Tesouro norte-americano de longo prazo podem ser considerados boas *proxies* para um activo livre de risco. Por um lado, os investimentos neste tipo de activos geralmente são seguros, já que a entidade emissora é considerada altamente confiável, de forma que o investidor tem certeza que vai receber o capital investido mais os juros. Por outro lado, geralmente, os retornos pagos por estas aplicações são menores dos que potencialmente o investidor poderá ter ao aplicar o seu capital em outros produtos financeiros tais como acções, fundos, títulos, entre outros. Um activo livre de risco deve satisfazer algumas condições básicas, nomeadamente: (i) ser teoricamente livre de risco (como é caso dos títulos do Tesouro Americano) e (ii) ter liquidez instantânea.

Neste sentido, e em sintonia com o que já está previsto no regulamento tarifário para o Sector Eléctrico, no cálculo do modelo CAPM, considera-se como taxa livre de risco a média do rendimento das Obrigações do Tesouro dos Estados Unidos de América com vencimento a 10 anos.

1.6. Inflação/Câmbio

O Regulamento do Tarifário define um conjunto de técnicas ou fórmulas que devem ser utilizadas no cálculo do preço médio máximo Assim, com base no disposto no referido diploma legal, um modelo tarifário foi desenvolvido com o objectivo de calcular o preço médio máximo e que leva em consideração as flutuações que possam ocorrer nos preços assim como no câmbio. Neste sentido, é importante apresentar a forma que é incluída a inflação dentro da análise financeira.

A melhor forma de introduzir a inflação nos cash-flows é mediante o uso de índices de preços. Deste modo, é possível obter estes índices com base nas taxas de inflação projectadas por entidades tais como o Banco Central de Angola ou Fundo Monetário Internacional. Para obter os índices de preços utilizou-se a seguinte fórmula:

$$I(t) = I(0) * (1 + \pi_t)$$

Onde I(t) representa o índice para o ano t e π_t representa a taxa de inflação no período. Para se obter os preços de um produto ajustado pela inflação e pelo preço real, uma combinação deve ser feita da seguinte maneira:

$$E(p_{t+1}) = p_t * (1 + \pi_{t+1}) * (1 + \emptyset_{t+1})$$

Onde E é o operador de esperança matemática, \emptyset representa a taxa de crescimento do preço real do produto (i), P_t representa o preço do produto (i) em «t». A utilização da inflação é importante para a criação dos preços relativos entre Angola e os parceiros (E.U.A e UE).

Na eventualidade da não existência de uma projecção oficial do câmbio, existe a possibilidade de projectar a taxa de câmbio nominal para o ciclo tarifário. A taxa de câmbio é expressa como a quantidade de unidades de moeda nacional necessárias para adquirir uma dada quantidade de moeda estrangeira (i.e., (# D/E)). Para a obtenção da evolução dos fluxos de caixa durante o ciclo tarifário é necessário ajustar

os custos de produtos importados dentro das «saídas» da entidade gestora.

Para a obtenção da taxa de câmbio utiliza-se os preços relativos e os valores do câmbio real. Este último pode ser estimado através de informações disponibilizadas pelo Banco Central de Angola. Para ajustar possíveis casos de importações realizadas directamente pelas empresas, é preciso ajustar os valores em divisas das importações para valores em Kwanzas.

Para o ajuste do câmbio nominal é preciso utilizar as seguintes fórmulas:

$$\frac{\#D(KWZ)}{ES(EUR)} = \epsilon^{R(EUR)} * \frac{I^D}{I^{ES(EUR)}}$$

$$\frac{\#D(KWZ)}{ES(USD)} = \epsilon^{R(USD)} * \frac{I^D}{I^{ES(USD)}}$$

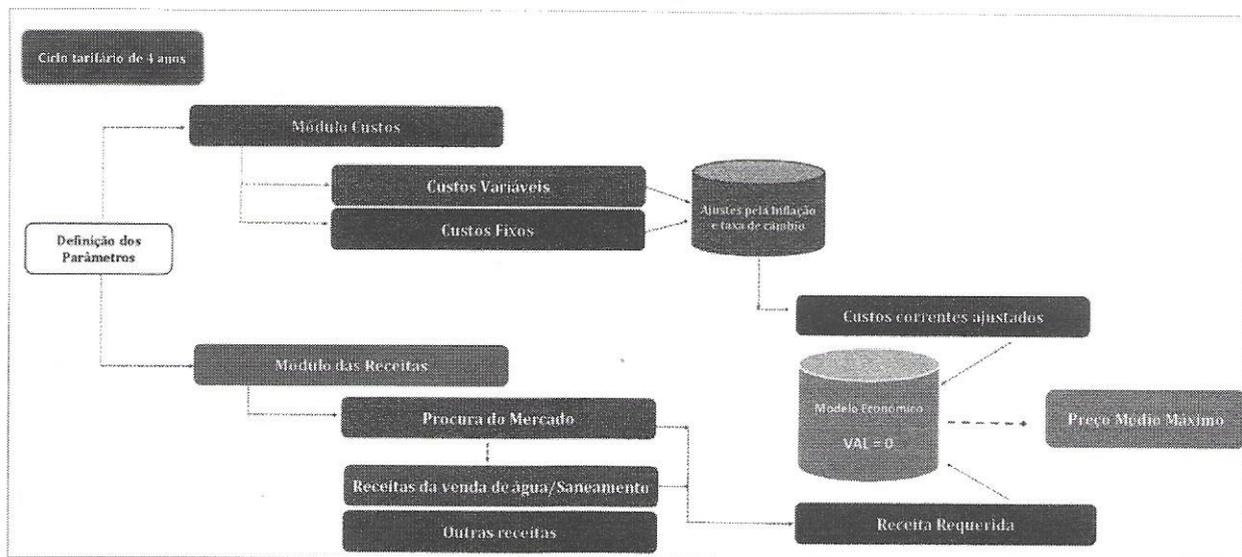
Onde $\epsilon^{R(USD)}$ representa o câmbio real entre kwz e o dólar americano e $\epsilon^{R(EUR)}$ representa o câmbio real entre kwz e o Euro.

Com base nas fórmulas apresentadas é possível obter previsões mais ou menos coerentes para o câmbio nas duas principais moedas estrangeiras (EUR e USD).

1.7. Fluxo de Caixa e Equilíbrio Económico-Financeiro

O equilíbrio económico-financeiro das Entidades Gestoras é calculado tendo por objectivo a obtenção do preço médio máximo. Para o cálculo do preço médio máximo (PO) para os serviços de água e saneamento é necessário o uso do Fluxo de Caixa Livre Descontado (FCD), de forma a garantir que o Valor Actual Líquido (VAL) seja igual a zero. Nota-se que o fluxo de caixa para o ciclo tarifário é descontado pela taxa do custo médio ponderado do capital (designado de *Weighted Average Cost of Capital* (WACC)). A lógica económica na determinação deste preço máximo é apresentada na figura que se segue.

Estrutura do «Rationale» do cálculo do Preço Médio Máximo



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a figura, para determinar o preço médio máximo é necessário utilizar um conjunto de pressupostos e variáveis, por exemplo, a taxa de crescimento populacional, o consumo médio por cada cliente, os custos fixos, os custos variáveis, entre outros.

A base para a solução numérica do preço médio máximo está na obtenção do fluxo de caixa livre (FCL) da Entidade Gestora, ou seja, na diferença entre tudo que representa entradas, em termos de recursos e, o total das saídas, incluindo os investimentos realizados. O período a ser considerado no cálculo do «Free Cash Flow» compreende exactamente o período correspondente ao ciclo tarifário, neste caso, 4 anos. O cálculo do preço máximo pode ser realizado com base em duas metodologias, que são equivalentes, a saber: (i) a primeira que tem por base os custos do fornecimento dos serviços aos clientes (*cost-based*) e a segunda (ii) baseada no valor (*value-based*). As duas metodologias são equivalentes de forma que ambas utilizam o WACC como a taxa de desconto a ser considerada.

No cálculo do preço médio máximo é necessário utilizar a seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^N \frac{P(0) * V_t}{(1+WACC)^t} = BAR_0 + \sum_{t=1}^N \frac{OPEX_t + CAPEX_t - varWK}{(1+WACC)^t} - \frac{BAR_N}{(1+WACC)^N}$$

Onde:

BAR: base de activos regulatórios;

P(0): preço médio máximo;

Vt: volume de água distribuída (m³) de cada ano do ciclo tarifário;

OPEXt: custos operacionais;

CAPEXt: investimentos;

WACC: taxa de remuneração do capital;

t: ano do ciclo tarifário;

N: último ano do ciclo tarifário.

Após sua reorganização, a fórmula para o preço médio máximo que equilibra a situação económico-financeira da Entidade Gestora pode ser estabelecida como:

$$P(0) = \frac{BAR_0 + \sum_{t=1}^N \frac{OPEX_t + CAPEX_t - varWK}{(1+WACC)^t} - \frac{BAR_N}{(1+WACC)^N}}{\sum_{t=1}^N \frac{V_t}{(1+WACC)^t}}$$

A condição de equilíbrio da empresa é alcançada quando o valor actual líquido (VAL) do fluxo de caixa seja igual a zero, ou seja, VAL=0. Trata-se claramente de um problema de optimização que deve ser resolvido com recurso a técnicas numéricas de solução, tais como o método de Newton.

1.8. Perdas Técnicas

De forma resumida existem dois tipos de perdas que acabam por ter um efeito determinante na sustentabilidade económico-financeira das Entidades Gestoras, as perdas técnicas e as comerciais.

A redução das perdas técnicas nos sistemas de abastecimento de água constitui um factor determinante na melhoria da eficiência e da eficácia do serviço prestado pelas Entidades Gestoras. A redução das perdas permite ganhos

líquidos e de valor acrescentado ao consumidor e cliente através da redução das tarifas.

O cálculo de preço médio máximo considera, até um certo nível, as perdas aceitáveis para cada Entidade Gestora, de forma que é preciso que as mesmas possam investir de forma a reduzir de forma sustentável as perdas técnicas que ocorrem nas várias fases, desde a captação até à distribuição.

O cálculo dos níveis de perdas técnicas de água é realizado com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\varnothing = \frac{\text{Vol Produ}^{\text{Água}} - \text{Vol Con}^{\text{Água}} - \text{Vol Outros Usos}^{\text{Água}}}{\text{Vol Produ}^{\text{Água}}}$$

Onde:

\varnothing : índice de perdas eficientes;

VolProdu^{Água}: volume total de água produzido pela entidade gestoras;

VolCon^{Água}: volume total de água consumido (volume medido somado ao volume estimado);

VolOutrosUsos^{Água}: refere-se ao volume de água uso da água usado para outros fins, nomeadamente água descartada para manutenção periódica das adutoras e dos tanques de armazenamento de água; água fornecida para o combate a incêndios, e água consumida nas instalações da Entidade Gestora.

1.9. Perdas Comerciais

Assim como as perdas técnicas, as perdas comerciais são de vital importância para as Entidades Gestoras em Angola. A capacidade de cobrar as facturações feitas têm limitado a sustentabilidade financeira das mesmas. Neste sentido, é essencial que as Entidades Gestoras possam investir em uma política comercial de cobranças que possa apoiar na mitigação deste problema.

O cálculo das perdas não técnicas ou comerciais é realizado pela seguinte fórmula:

$$\varphi = \frac{\text{Vol Facturado}^{\text{Água}} - \text{Vol Cobrado}^{\text{Água}}}{\text{Vol Facturado}^{\text{Água}}}$$

Onde:

φ : índice de perdas não físicas ou comerciais;

Volfacturado^{Água}: volume total de água facturado de acordo com a quantidade de água distribuída por cada categoria;

Volcobrado^{Água}: volume total de água que as Entidades Gestoras efectivamente cobram aos clientes.

O presente Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Mourão Garcês da Silva* (22-1123-F-PRO)